



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR  
UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI  
GABINETE DA REITORIA  
COMISSÃO INSTITUCIONAL DE HETEROIDENTIFICAÇÃO



**ORDEM DE SERVIÇO Nº 054 /2022**

Divulga CONVOCAÇÃO para o Procedimento de Heteroidentificação referente ao Processo Seletivo de candidato(a) discente, para PARFOR PRESENCIAL URCA, CAPES/MEC, segundo Edital Nº 010/2022, para os candidatos/as autodeclarados/as negros/as ( pretos/as e pardos/as).

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento da Lei Estadual 17.432, de 25 de março de 2021, que institui política pública social e afirmativa consistente na reserva de vagas para candidatos negros em concursos públicos destinado ao provimento de cargos ou empregos no âmbito dos órgãos e das entidades do poder executivo estadual;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa nº 04, de 06 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão de Pessoas, que regulamenta o procedimento de Heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros;

CONSIDERANDO o Edital 001/2022-GR para seleção de professor bolsista da CAPES/MEC para o quadro provisório do PARFOR PRESENCIAL URCA, para atividades de docência, que prevê a realização do procedimento de heteroidentificação para os candidatos/as inscritos na reserva de vagas autodeclarados/as para negros/as ( pretos/as ou pardos/as ).

**RESOLVE:**

Art. 1º - CONVOCAR para o Procedimento de Heteroidentificação referente ao Processo Seletivo de candidato(a) discente, para PARFOR PRESENCIAL URCA, CAPES/MEC, segundo Edital Nº 010/2022, para os candidatos/as autodeclarados/as negros/as ( pretos/as e pardos/as).

## Sessão I - Do procedimento para fins de Heteroidentificação:

Art. 2º Considera-se Procedimento de Heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada.

§ 1º O Procedimento de Heteroidentificação será realizado por bancas de aferição criada especificamente para esse fim, conforme o disposto na Portaria Normativa Nº 04 de 06 de abril de 2018 (Disponível em [https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/9714349/do1-2018-04-10-portaria-normativa-n-4-de-6-de-abril-de-2018-9714345](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/9714349/do1-2018-04-10-portaria-normativa-n-4-de-6-de-abril-de-2018-9714345)).

§ 2º A banca /Comissão de Heteroidentificação e avaliação de autodeclaração de cor/raça destina-se a análise da condição étnico-racial afirmada pelo/a candidato/a autodeclarado/a negro/a ( preto/a ou pardo/a), por meio da Heteroidentificação étnico-racial complementar à autodeclaração.

§ 3º Os membros da banca de Heteroidentificação assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos/as candidatos/as a que tiverem acesso, durante o procedimento de Heteroidentificação.

§ 4º A Comissão de Heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição complementar da condição autodeclarada pelo candidato por ocasião de inscrição no Processo Seletivo, edital Nº 010/2022 -GR.

§ 5º Serão consideradas as características fenotípicas do/a candidato/a ao tempo da realização do Procedimento de Heteroidentificação.

- Entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais, que permitirão confirmar ou não a autodeclaração.

§ 6º O Procedimento de Heteroidentificação será fotografado e filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos.

§ 7º O/a candidato/a que recusar a realização da fotografia e da filmagem do Procedimento para fins de Heteroidentificação será automaticamente eliminado.

## Sessão II- Do formato , do local e data de aferição:

Art. 3º O Procedimento de Heteroidentificação será realizado de **forma presencial**, seguindo-se as recomendações de biossegurança para a prevenção da Covid 19, segundo os protocolos sanitários previstos no Decreto Estadual Nº 34.523, publicado do Diário Oficial do Estado do Ceará de 29 de janeiro de 2022.

§ 1º O Procedimento de Heteroidentificação será realizado no Campus Pimenta, da Universidade Regional do Cariri, situada a Rua Cel. Antônio Luiz, Nº. 1161, Bairro Pimenta, **no dia 10 de outubro**

**de 2022, a partir das 14:00 horas, segundo cronograma (Anexo A) e segundo Anexo B desta Ordem de Serviço (OS), que especifica a relação dos candidatos/as que deverão se apresentar no dia estabelecido. O/a candidato/a deverá dirigir-se à sala do Mestrado de Enfermagem, local destinado ao acolhimento e checagem de documentações.**

§ 2º O/a candidato/a convocado/a, que não comparecer ao Procedimento de Heteroidentificação será eliminado do processo seletivo.

### **SESSÃO III- Da deliberação dos resultados do Procedimento de Heteroidentificação**

Art. 4º A Comissão de aferição do Procedimento de Heteroidentificação deliberará pela maioria dos seus membros, com elaboração de ata e emissão de parecer dos resultados.

§ 1º É vedado à Comissão de Heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos/as.

§ 2º Os resultados do Procedimento de Heteroidentificação serão publicados no Site da URCA, (<http://www.urca.br/portal2/>).

§ 3º Após divulgação do resultado parcial, os candidatos/as poderão recorrer administrativamente, com impetração de recursos de acordo com o Art. 5º desta Ordem de Serviço (OS). Para tanto devem obedecer ao prazo estipulado no cronograma, Anexo A desta Ordem de Serviço.

### **SESSÃO IV – Da Fase Recursal**

Art. 5º Das decisões da Comissão de Heteroidentificação caberá recurso aos candidatos(as), que deverão encaminhar a solicitação pelo E-mail [comissaoheteroidentificacao22@urca.br](mailto:comissaoheteroidentificacao22@urca.br), nas datas apresentadas no Cronograma de execução do Procedimento de Heteroidentificação (ANEXO A).

§ 1º Será previsto Comissão Recursal composta por três integrantes distintos dos membros da Comissão de Heteroidentificação;

§ 2º Em suas decisões, a Comissão Recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de Heteroidentificação, o parecer emitido pela Comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato;

§ 3º Das decisões da Comissão Recursal não caberá recurso administrativo;

§ 4º Os resultados desta fase serão encaminhados ao candidato /a pela página oficial da URCA (<http://www.urca.br/portal2/>), de acordo com cronograma de execução do procedimento de Heteroidentificação (ANEXO A).

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas às disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE,REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Crato (CE), aos 07 de outubro de 2022.

Prof. Dr. João Luiz do Nascimento Mota

Presidente da Comissão Institucional de Heteroidentificação

ANEXO A - Cronograma de execução do Procedimento de Heteroidentificação. Crato,CE,2022.

ETAPA	PERÍODO
Divulgação da Ordem de Serviço de convocação dos candidatos/as pelo site <a href="http://www.urca.br/portal2/">http://www.urca.br/portal2/</a> , e envio de convocação individual por E-mail aos candidatos/os.	07 de outubro de 2022
Procedimento de Heteroidentificação segundo alocação de candidatos/as no cronograma de execução* (ANEXO B)	10 de outubro de 2022
Divulgação do resultado parcial do Procedimento de Heteroidentificação no endereço: <a href="http://www.urca.br/portal2/">http://www.urca.br/portal2/</a> .	10 de outubro de 2022 ( Previsão: após 18:00h )
Fase recursal do Procedimento de Heteroidentificação Solicitação pelo e-mail: <a href="mailto:comissaoheteroidenticacao22@urca.br">comissaoheteroidenticacao22@urca.br</a>	11 de outubro 2022
Resultado do Procedimento de Heteroidentificação pós-recurso/ Resultado final.	12 de outubro de 2022 ( Previsão: após 18:00h )